



ACÓRDÃO Nº 478/2024-SPL

PROCESSO: TC/008378/2024
ASSUNTO: CONSULTA
UNIDADE GESTORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI
CONSULENTE: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA-PRESIDENTE DA ALEPI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONSULTA. PODER LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO DE CHEFE DE PODER. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LRF E DA CF/88.

1. Em se tratando de aumento de despesa nos 180 dias do encerramento do mandato de titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20 da LRF, as vedações previstas no artigo 21 da LRF, notadamente, o inciso II, devem ser interpretadas de forma sistemática e integrada com o que dispõe os artigos 16 e 17; os limites estabelecidos nos artigos 18 e 20 da referida norma; o artigo 169 da CF/1988; como também os princípios que regem a Administração Pública, destacando-se: a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, a razoabilidade, a proporcionalidade e a continuidade dos serviços públicos.

2. Os atos que consubstanciem aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20 da LRF, devem ser analisados sob uma concepção proporcional, a partir da relação Despesa de Pessoal/Receita Corrente Líquida, tendo como base o percentual do mês que antecede o início de alcance da regra do lapso temporal proibitivo, consoante as disposições do artigo 21, da LRF.

3. Em tese, é possível a nomeação de candidatos aprovados em concurso público nos 180 dias que precedem o final do mandato do titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20 da LRF, sem que haja infringência às disposições do artigo 21 da LRF, desde que seja observado o disposto nos artigos 16 e 17 e os limites estabelecidos nos artigos 18 a 20, todos da LRF, as disposições do artigo 169 da CF/1988 e não resulte em aumento das despesas com pessoal, relativamente ao mês que antecede o período restritivo, permitida a compensação com a diminuição de outras despesas de pessoal ou aumento de receita.

4. Para novas despesas realizadas nos 180 dias que antecedem o encerramento do mandato e que possam





ACÓRDÃO Nº 478/2024-SPL

impactar no aumento dos gastos com pessoal, o gestor deve, antecipadamente, realizar os seguintes procedimentos: Estudo revelando queda percentual da despesa de pessoal comparativamente ao mês que precede os 180 dias anteriores ao término do mandato do titular ou chefe de Poder ou Órgão referido no artigo 20, da LRF, e que os níveis apurados nesta época não sofrerão crescimento frente ao novo gasto; Existência de previsão orçamentária (Artigo 16, LRF) para a despesa; Análise do impacto orçamentário e financeiro (Artigo 16, inciso I; artigo 17, parágrafo 1º, LRF) provocado pela despesa; Estudo de impacto sobre o orçamento e quanto à disponibilidade de caixa para o pagamento de todas as despesas (artigo 16, inciso I, LRF) advindas; Estudo de conformação ao limite prudencial da despesa de pessoal (artigo 22, parágrafo único, LRF); Declaração do ordenador da despesa atestando que a nova despesa tem dotação e numerário e, mais, está consoante o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 16, inciso II, LRF); Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (artigo 17, parágrafo 2º, LRF).

Sumário: Consulta – Possibilidade de nomeação de servidores nos últimos 180 dias de mandato de Chefe de Poder. Condicionantes. Preenchimento dos Requisitos da consulta. Análise de mérito. Conhecimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam os autos de **Consulta apresentada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), Sr. Francisco José Alves da Silva, com vistas a dirimir dúvida acerca da possibilidade de nomeação de servidores nos últimos 180 dias do final do mandato do Chefe do Poder**, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 – Pessoal e Folha de Pagamento (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o entendimento da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência e do Ministério público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), por responder, em tese, a consulta nos termos seguintes: “É possível a nomeação de servidores nos 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato, sem infringência do inciso II, do artigo 21 da LRF?” a) Em se tratando de aumento de despesa nos 180 dias do encerramento do mandato de titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20 da LRF, as vedações previstas nas disposições do artigo 21 da LRF, notadamente, o inciso II, devem ser





ACÓRDÃO Nº 478/2024-SPL

interpretadas de forma sistemática e integrada com o que dispõe os artigos 16 e 17; os limites estabelecidos nos artigos 18 e 20 da referida norma; o artigo 169 da CF/1988; como também os princípios que regem a Administração Pública, destacando-se: a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, a razoabilidade, a proporcionalidade e a continuidade dos serviços públicos; b) Os atos que consubstanciem aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20 da LRF, devem ser analisados sob uma concepção proporcional, aqui entendida a relação Despesa de Pessoal/Receita Corrente Líquida, tendo como base o percentual do mês que antecede o início de alcance da regra do lapso temporal proibitivo, consoante as disposições do artigo 21, da LRF; c) Em tese, é possível a nomeação de candidatos aprovados em concurso público nos 180 dias que precedem o final do mandato do titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20 da LRF, sem que haja infringência às disposições do artigo 21 da LRF, desde que seja observado o disposto nos artigos 16 e 17 e os limites estabelecidos nos artigos 18 a 20, todos da LRF, as disposições do artigo 169 da CF/1988 e não resulte em aumento das despesas com pessoal, relativamente ao mês que antecede o período restritivo, permitida a compensação com a diminuição de outras despesas de pessoal ou aumento de receita; d) Diante de qualquer nova despesa nos 180 dias que antecedem o encerramento do seu mandato e que possa impactar aumento dos gastos com pessoal, o gestor deve, antecipadamente, levar a efeito os seguintes procedimentos: d.1) Estudo revelando queda percentual da despesa de pessoal comparativamente ao mês que precede os 180 dias anteriores ao término do mandato do titular ou chefe de Poder ou Órgão referido no artigo 20, da LRF, e que os níveis apurados nesta época não sofrerão crescimento frente ao novo gasto; d.2) Existência de previsão orçamentária (Artigo 16, LRF) para a despesa; d.3) Análise do impacto orçamentário e financeiro (Artigo 16, inciso I; artigo 17, parágrafo 1º, LRF) provocado pela despesa; d.4) Estudo de impacto sobre o orçamento e quanto à disponibilidade de caixa para o pagamento de todas as despesas (artigo 16, inciso I, LRF) advindas; d.5) Estudo de conformação ao limite prudencial da despesa de pessoal (artigo 22, parágrafo único, LRF); d.6) Declaração do ordenador da despesa atestando que a nova despesa tem dotação e numerário e, mais, está consoante o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 16, inciso II, LRF); d.7) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (artigo 17, parágrafo 2º, LRF).

Presentes os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir Cons.^a Lilian de





ACÓRDÃO Nº 478/2024-SPL

Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão – Portaria Nº 680/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente:
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 19, em Teresina, 24 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	06/11/2024 12:54:10

Protocolo: 008378/2024

Código de verificação: C7ADBB9C-4C3B-4CF8-935D-EEAF6135C07B

Portal de validação: <https://homologacao.tce.pi.gov.br/validador>

